

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 15 de setembro de 2016 - Nº 1558 - Divulgado em 14/09/2016

Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Vice-Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Marcos Antonio da Costa Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto **Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falção Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

١.	Alos do Tribunal Pieno	. 1
	Intimação para Sessão	
	Intimação para Defesa	. 1
	Prorrogação de Prazo para Defesa	. 1
	Extrato de Decisão	
	Ata da Sessão	.2
2.	Atos da 1ª Câmara	
	Intimação para Sessão	5
	Citação para Defesa por Edital	
	Intimação para Defesa	6
	Prorrogação de Prazo para Defesa	
	Extrato de Decisão	. 7
	Extrato de Decisão Singular	7
3.	Atos da 2ª Câmara	7
	Intimação para Sessão	. 7
	Citação para Defesa por Edital	8
	Prorrogação de Prazo para Defesa	
	Extrato de Decisão	8
4.	Atos dos Jurisdicionados	8
	Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
	Errata	10

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2097 - 05/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: <u>03217/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: José Vivaldo Diniz, Gestor(a); Joilce de Oliveira Nunes, Contador(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes,

Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2097 - 05/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 03256/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Intimados: Eduardo Jorge Lima de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo

de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: 04350/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas

pela equipe técnica no seu relatório fls. 43/57.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04732/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 02239/15

Jurisdicionado: Tribunal de Contas Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: GEILSON SALOMÃO LEITE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00410/16 Sessão: 2083 - 29/06/2016

Processo: 03994/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Damião Alves de Sousa, Gestor(a); Marcylio de

Queiroz Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA - PB, sob a responsabilidade do Sr. Damião Alves de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2013, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a): 1. ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; 2. JULGAMENTO PELA gestão fiscal REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Damião Alves de Sousa, durante o exercício de 2013; 3. ASSINAÇÃO DO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ibiara para DEVOLUÇÃO aos cofres do Município com recursos próprios do Poder Legislativo, ou, alternativamente, para emissão de documento autorizando a RETENÇÃO, a título compensatório, pelo Poder Executivo de Ibiara, quando da transferência do duodécimo para a Câmara, da quantia repassada a maior do que o permitido pela





Constituição Federal e 4. RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Ibiara para que observe o limite constitucional para despesa total presente no artigo 29 - A. Publique-se e cumpra-se Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de junho de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2093 - Ordinária - Realizada em 06/09/2016

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista que o titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrava em licença médica. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos convocado para completar o quórum regimental, razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Marcos Antônio da Costa (que se encontrava representando esta Corte no VII Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas - EDUCORP, realizado na cidade de Belém-PA). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04729/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 14/09/2016, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04272/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/09/2016, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04354/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, o Presidente em exercício, André Carlo Torres Pontes, comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a sua relatoria, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, em razão de encontrar-se no exercício da Presidência. PROCESSOS TC-01834/08 (Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes); TC-04001/15; TC-04153/15; TC-04494/14; TC-02438/16; TC-03182/12 e TC-04677/15. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao ACP Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa que, na oportunidade, utilizando o datashow do Plenário, apresentou as novidades da ASTEC, para o mês de setembro do corrente ano, destacando as ferramentas Cadastro Básico, GeoObras, bem como a nova versão do TRAMITA (16.21), seguintes novos benefícios: Requerimentos trás os Administrativos de Recursos Humanos do TCEPB, em meio digital; Melhorias no módulo de concurso; Revisão das imputações e contas irregulares pela Corregedoria; Controle de Tarefas e Melhorias no Portal do Gestor. Ao final, o Presidente fez o seguinte comentário: "Parabenizo o ACP Fábio Lucas pela apresentação, extensivamente a toda Equipe Técnica do Tribunal, que milita na área da Tecnologia da Informação. Certamente, este Tribunal está muito bem entregue nas mãos desses denodados servidores, rumo aos seus 50 anos de existência. É importante que a ASTEC já comece a pensar nessa logomarca para o Tribunal, que já se aproxima do seu cinquentenário e deve ser um sprint numa reta em que devamos nos esmerar bastante, para que possamos continuar sendo referência no Brasil inteiro, tanto pela questão da tecnologia quanto pela questão das nossas ações e empreendimentos". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão parabenizou a ASTEC, enfatizando que esta Corte estava próximo de completar 50 anos de existência e que já era hora de mudar a sua logomarca. Sua Excelência disse que os tempos se modernizaram e que o Tribunal, também, se modernizou e na sua visão, a atual logomarca estava vencida no deságio do que ela quer

vender. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de renovar os parabéns que Vossa Excelência dirigiu ao pessoal da ASTEC, na pessoa do ACP Fábio Lucas. Quando assumi a Presidência desta Corte, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana - a quem tive a honra de suceder - abriu o Tribunal para que eu tivesse amplo conhecimento e eu passei a ter acesso a todas as informações desta Corte. Lembro-me que fiz um reunião com os jovens Auditores da ASTEC, ocasião em que eles me apresentaram os Sistemas implantados naquela época, e lhes disse: "Em sendo o Presidente eu quero um processo eletrônico". E caminhei, juntamente com o então Diretor Executivo Geral ACP Severino Claudino Neto e com o Diretor de Apoio Interno ACP Gláucio Barreto Xavier, pelos principais Tribunais Superiores deste País em busca de um norte, e o norte estava exatamente aqui. Falava-se no TST, mas aquele Tribunal tinha processo eletrônico, mas internamente e não o processo eletrônico geral. Vejo com muita satisfação uma plataforma única para todos os sistemas, pois vai facilitar muito a pesquisa e a tramitação. Renovo os meus parabéns fazendo esse comentário em relação a esses jovens Auditores, que mostraram a todos que o norte estava aqui e que serviu de referência para outros dez Tribunais". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, recebi um Memorando no qual estava acostado um Parecer do nosso Consultor Jurídico, Dr. Francisco Valério Neto, tratando da Lei nº 10.725/16, de 23 de junho de 2016, que já foi publicada no Diário Oficial e está faltando a sua regulamentação. Me causou uma preocupação extrema, porque essa Lei interfere nos contratos de prestação de serviços do Estado. Entendo que é matéria que só pode ser regulada na legislação federal. O Governo Federal publicou uma Cartilha com relação a essa matéria, mas existem alguns pontos na referida lei que me causou uma estranheza, quando diz que a parcela de lucro na prestação de serviços de locação de mão-de-obra, pelo Estado, ficará depositada até o final do contrato, para ser movimentado conforme o sindicato da categoria liberar os recursos ou não. Isto vai gerar um enorme número de contas individuais para esses prestadores de serviços, que deveram ser fiscalizadas por este Tribunal e entendo que irá triplicar ou quadruplicar o número de processos que tramitarão por este Tribunal. Diante do Parecer do nosso Consultor Jurídico, solicitei o processo junto a Assembléia, para analisar o que justifica essa legislação, para que possamos estudar a matéria e vermos o que podemos fazer com relação a essa questão. Por outro lado, recebi de Sua Excelência o Presidente desta Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, um documento oriundo da ATRICON (Resolução nº 04/2016), que aprova recomendações para fins de aplicação, nos Tribunais de Contas, da tese jurídica da repercussão geral editada pelo STF, com sede do Recurso Extraordinário nº 848/DF, que é a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão do Parecer e aprovação de contas. Creio que é uma sugestão da ATRICON e nós precisamos nos reunir com relação a esse roteiro e o Tribunal adotar uma posição única. Rogo à Vossa Excelência a convocação de uma Reunião do Conselho, para que discutamos esses dois documentos, já com pareceres oferecidos pela nossa Consultoria Jurídica. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informa ao Pleno que, na última sessão da 1ª Câmara desta Corte de Contas, o Advogado de defesa do Processo TC-05952/14 alegou que o Relator não poderia ter levado o processo a julgamento sem que o mesmo tivesse passado pela Auditoria. O que se pede naqueles autos é que, quando a Prefeitura Municipal de João Pessoa quando for realizar um pacote de obras de pavimentação, nomine quais as ruas que seriam pavimentadas e especifique o objeto, coisa que até hoje aquela Prefeitura não consegue fazer. Levei o processo a julgamento na 1ª Câmara, decidindo pelo não atendimento, no entanto a defesa alegou que, na qualidade de Relator, não poderia levar o processo a julgamento, porque o assunto deveria retornar à Auditoria, para que se pronunciasse acerca da matéria. Não encaminhei o processo para o . Órgão Técnico porque verifiquei a documentação e não me esclareceu nada do que foi pedido no Acórdão. Em segundo lugar, fiz tramitar o processo pelo Órgão Ministerial, que deu a sua cota. Eu poderia ter levado o processo arrimado nos artigos 230 e 231, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que diz: "O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da decisão recorrida. Constatada a observância de que trata o artigo anterior, o Relator receberá o recurso e adotará as providências que entender necessárias à instrução, inclusive audiência do Ministério Público junto ao Tribunal e determinará o agendamento do processo em pauta". Então, naquele momento, não encaminhei o processo à Auditoria, porque das informações que foram remetidas no recurso,





nada dizia respeito ao que foi solicitado à Prefeitura, no Acórdão respectivo". Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira salientou que havia sido ponderado na 1ª Câmara o fato de que a Auditoria era responsável pela instrução dos processos desta Corte de Contas e que, no seu entendimento, sempre que houver a interposição de um recurso, o processo deve receber a cota necessária da Auditoria, acrescentando que, com relação ao processo mencionado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, não havia ficado clara a inexistência de questão de mérito a ser analisada". Na oportunidade, o Presidente determinou à Secretaria do Tribunal Pleno que coletasse junto ao gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão o material que lá dispõe, referente a Lei relativa ao contrato informada, remetendo à DIAFI, através de Memorando, a fim de coletar as opiniões técnicas a partir das divisões especializadas. Com relação à decisão do STF, na sessão passada ficou definida a formação de uma comissão, sob a presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo como membros, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e a Procuradora Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que iram propor as orientações para que o Tribunal adote a partir daquela decisão do STF." A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de lembrar ao público interessado que, na próxima segunda-feira, dia 12/09/2016, às 9:00hs, haverá o Sorteio Público para desempate das colocações dos estudantes que se submeteram ao Processo Seletivo para estágio neste Tribunal de Contas, foram aprovados e que, agora serão classificados. Por fim, gostaria de repetir o convite que foi feito de forma inaugural na última sessão plenária desta Corte, para que participemos, no próximo dia 15 de setembro do corrente ano, a partir das 8:00hs, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, do evento que pretende, não apenas trazer a expertise de fora, mas prestigiar os Auditores e Conselheiros desta Corte de Contas, que tratará basicamente sobre aqueles temas já anunciados: Educação, Saúde, Previdência e Lei de Responsabilidade Fiscal. A Conferência Magna Inaugural vai ser da Professora-Doutora Vanice Regina Lírio do Vale (Procuradora do Município do Rio de Janeiro), que abordará o tema "Discricionariedade e Escolha nas Políticas Públicas em um Cenário de Crise". Em seguida, no primeiro Painel, o Professor-Doutor José de Souza Silva, com o tema "Educação para o Desenvolvimento ou para a Vida?". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão discorrerá o tema "A Construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), pelos Tribunais de Contas do Brasil"; o ACP desta Corte, Dr. Josedilton Alves Diniz, falando sobre "Projeto Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação na Paraíba - IDGPB); o Professor-Doutor Nazareno Ferreira de Andrade (da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG), tratando da "Utilização das Ferramentas de T.I., para o Exercício do Controle Social, visando ao Empoderamento". Em seguida, a Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TC/DF), falando sobre "As Múltiplas Formas de Cooperação no Controle e Fiscalização das Ações e Serviços Públicos de Saúde"; o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o tema "Terceirização e Quarteirização na Saúde Pública"; a ACP desta Corte, Dra. Adriana Falcão do Rêgo, com o tema "Auditoria Operacional em Saúde Pública", o ACP desta Corte, Dr. Hélio Carneiro Fernandes falando sobre "O Panorama Geral dos Regimes Próprios de Previdência"; a ACP desta Corte, Dra. Sara Rufino, com a "Radiografia dos Principais Problemas dos Regimes Próprios de Previdência, na Paraíba" e o Professor-Doutor José Antônio Coelho Cavalcanti com o tema "Principais Diferenças entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência". Encerrando, teremos a honra de apresentar o Professor-Doutor Otacílio dos Santos Silveira Neto que. apesar de ser Professor da UFRN, é paraibano e vem com muita satisfação abrilhantar, também, o evento com o tema "Gasto Público e Políticas Sociais em um Cenário de Crise". As inscrições estão abertas pela ECOSIL e, apesar de serem gratuitas, serão limitadas. Dentro em breve a ASCOM, através da Jornalista Fábia Carolino, veiculará tanto banners quanto matéria acerca do evento, em diversas mídias". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico ao Tribunal que foi determinado o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Sousa, por não remeter ao Poder Legislativo daquele município os balancetes dos meses de fevereiro à junho do corrente ano. Solicito, ainda, ao Tribunal Pleno, autorizar o adiamento das minhas férias regulamentares correspondentes ao 1º período de 2015, bem como o adiamento das férias regulamentares do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,

correspondentes ao 1º período de 2016, para datas a serem fixadas a posteriori". O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os requerimentos apresentados pelo Presidente em exercício, bem como os requerimentos a seguir discriminados: 1- de adiamento de férias regulamentares da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, relativas ao 2º período de 2015, agendadas para o período de 01/09/2016 à 30/09/2016, para data a ser posteriormente fixada; 2- de adiamento de férias regulamentares da Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, relativas ao 2º período de 2015, inicialmente aprazadas para início no dia 01/09/2016, para data a ser posteriormente fixada. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO. Sua Excelência o Presidente anunciou. dentre os Processos Remanescentes de Sessões Anteriores - "Por Pedido de Vista": ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuas de Mesas de Câmaras - PROCESSO TC-04272/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ESPERANÇA, tendo como Presidente a Vereadora Cristiana Santos de Araújo Almeida, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Esperança, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Vereadora Cristiana Santos de Araújo Almeida, em razão das seguintes irregularidades: 1- insuficiência financeira ao final do exercício, no montante de R\$ 117.229.34, sem o suporte financeiro necessário: 2ultrapassagem dos limites constitucionais, a partir do art. 30 da Constituição Federal; 3- dedução das contribuições previdenciárias, parte dos servidores, sem o repasse integral ao INSS, com as recomendações constantes da decisão; 3- Declare que a gestora atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, no valor de R\$ 4.668,03, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo votou, pela regularidade com ressalvas das contas e análise, com recomendações, excluindo a multa constante do voto do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, mesmo não tendo participado do quórum da sessão que teve início a votação, porém, diante das informações e esclarecimentos prestados pelo Relator acerca das irregularidades e fatos constantes do processo, se considerou apto à votar e, acompanhou o entendimento do Relator. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos -PROCESSO TC-04648/15 – Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos do Município de MARIZOPÓLIS, Srs. José Vieira da Silva (períodos de 01/01 a 11/09 e 24/10 a 31/12) e Sr. José Lins Braga (período de 12/09 a 23/10), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – representante do Sr. José Vieira da Silva. Comprovada a ausência do Sr. José Lins Braga e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: Quando a gestão do Sr. José Vieira da Silva (períodos de 01/01 a 11/09 e 24/10 a 31/12/2014): 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com recomendações; 2- Julgue irregulares as contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Impute débito no valor de R\$ 15.163,99, o que representa 333,84 UFR-PB, referente a não comprovação de despesas com obrigações patronais (R\$ 1.694,92) e locação de imóveis (R\$ 13.469,07), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 9.856,70, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena





de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Comunique a presente decisão ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Marizópolis, acerca da questão previdenciária existentes, para as providências cabíveis; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Marizópolis no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Tocante a gestão do Sr. José Lins Braga (período de 12/09 a 23/10/2014): 1-Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com julgamento regular das contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos Agendados para esta Sessão - Secretarias de Estado - PROCESSO TC-04305/15 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Sr. João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. João Azevedo Lins Filho, gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2014; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 4.407,71, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada: 3- Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, adotando medidas no sentido de cumprir os ditames legais, especialmente no que tange à gestão de pessoal; 4-Determinar comunicação ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, informando acerca de recorrentes nomeações ilegais de servidores para cargos comissionados, bem como recomendações de adoção de medidas que visem a extinção do FETEC ou sua revitalização, porquanto o mesmo não vem cumprindo o que estabelece a sua fundação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04550/15 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal decida: I- Emitir parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2014, em razão do excedente da despesa com pessoal em relação ao comando dos arts. 19 e 20 da Lei de responsabilidade Fiscal, visto que os gastos do ENTE e do Poder Executivo atingiram, respectivamente, 61,57% e 59,09% da Receita Corrente Líquida, acima dos limites de 60% e 54%%, bem como em virtude do não cumprimento do Acórdão AC2-TC-03225/14, relativamente ao item "2", que fixou o prazo de cento e vinte dias à atual Prefeita de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, para o restabelecimento da legalidade em relação ao quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração; II- Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 4.000,00 à gestora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades que envolvem o recolhimento previdenciário; 4- Recomendar ao Prefeito de maior observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando providências eficazes quanto a(o): 1 Não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais, no total de R\$ 591.310,00; 2 - Gastos com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade

Fiscal; 3 - Gastos com pessoal do ente acima do limite de 60% da RCL previsto no art. 19 da LRF; 4 - Omissão de valores da dívida fundada; 5 - Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, na importância de R\$ 515.226,84; 5 - Não empenhamento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, no valor de R\$ 515.226,84; 6 - Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal (Acórdão AC2 TC 3225/14). Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Relator. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Votou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, com recomendações; pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Ordenadora de Despesas, com aplicação de multa pessoal à referida gestora municipal, no valor de R\$ 4.000,00. Aprovado por maioria, o voto do Relator. PROCESSO TC-04723/14 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de JUAZEIRINHO, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Wellington da Costa Assis, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: a) emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita de Juazeirinho, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) julgue regulares com ressalva as contas da Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, na qualidade de ordenadora de despesas; c) julgue regulares as contas do Sr. Wellington da Costa Assis, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, no tocante ao exercício de 2013: d) aplique multa pessoal a Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, no montante de R\$ 3.000,00, correspondentes a 65,70 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e) recomende à Administração Municipal estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, bem como às demais normas pertinentes, evitando a repetição das falhas constatadas, inclusive com relação à legalidade da contratação de pessoal pelo município. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04443/15 -Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador Denys Pontes de Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Conde, Sr. Denys Pontes de Oliveira, relativas ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-08554/08 - Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Flávio Romero Guimarães, ex-Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1497/13, emitido quando do julgamento de Inspeção de Obras relativa ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Freire de Sousa Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou, preliminarmente, pelo conhecimento do mencionado recurso de apelação, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: 1 - tornar sem efeito o débito de R\$ 4.118,00 (item "4" do Acórdão AC2 TC 1497/2013), imputado, solidariamente, ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda, tendo em vista que a importância foi depositada na conta da Prefeitura antes da decisão contida no referido Acórdão, permanecendo, ainda, o débito de R\$ 371,06, que pode ser afastado, em razão do pequeno valor, suprimindo, por conseguinte, o item "4" do Acórdão AC2-TC-1497/2013; 2 - Julgar regulares com ressalvas as obras executadas pelo ex-Secretário de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio Romero Guimarães;





3 - Desconstituir as multas previstas no item "5" do mesmo Acórdão, direcionadas ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda, mantendo aquelas dirigidas ao Sr. Alexandre Costa Almeida e à empresa CSN Engenharia S/A; 4 - Manter os demais termos do Acórdão combatido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-03017/09 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-333/2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, que, na oportunidade, foi convocado para completar o quorum regimental, em razão da declaração de suspeição do Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. A direção dos trabalhos no julgamento do processo em tela ficou a cargo do Conselheiro Decano Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que desta Corte conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: a) reduzir o débito imputado ao Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita, de R\$ 687.073,18 para R\$ 345.636,56, sendo: R\$ 1.418,18 referentes a excesso de remuneração do presidente; R\$ 54.270,00 referentes a diversas despesas sem comprovação documental; R\$ 219.968,38 relativas a aquisições fictícias de material de limpeza, expediente, informática e implantação de website: R\$ 64.480.00 referentes a aquisições superfaturadas com material de informática; e R\$ 5.500,00 por emissão de cheque sem documentação comprobatória da despesa; b) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 333/11. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-00741/11 - Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito do Município de MARI, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00164/2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno conhecer do presente Recurso e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial para os fins de considerar sanada as falhas relativas aos candidatos Antônio Carlos de Sales (Auxiliar de Serviços Gerais - 24º lugar), Fátima Valeska de Freitas Formiga (Professor de Educação Física -NASF - 2º lugar) e Fátima Suelli Vieira Cavalcanti (Assistente Social -Geral – 2º lugar), cujas desistências foram comprovadas, bem como reduzir a multa aplicada ao apelante para R\$ 3.000,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02763/12 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, ex-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de POCINHOS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1174/15, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno conhecer do presente recurso de revisão, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de reduzir o valor da imputação de R\$ 171.286,25 para R\$ 7.574,65, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1174/2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04265/11 - Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-198/2013 e no Acórdão APL-TC-545/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Flávio Augusto Cardoso Cunha - Assessor Técnico. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, contudo, a elevação do percentual empregado com recursos de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde de 14,07% para 14,58% e remete os

presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando a proposta do Relator, entendendo como atendido o índice aplicado em saúde. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de desconstituir o débito imputado através do Acórdão APL-. TC-545/13, emitindo-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo e pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Antes de encerrar a sessão, o Presidente em exercício submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a alteração da data da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que seria realizada na quarta-feira, dia 12/10/2016, em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil), para a terça-feira, dia 11/10/2016, e consequentemente, a não realização da sessão da 2ª Câmara, no dia 11/10/2016. Em seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para comunicar que já havia remetido ao Corregedor da Corte e, neste momento, estava passando às mãos do Presidente o Relatório de Produção e Produtividade do Parquet de Contas, referente ao período de janeiro/2016 a agosto/2016. ao final, comunicou que o referido relatório será disponibilizado no Portal do TCE/PB. Não havendo mais guem guisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou encerrada a sessão, às 12:55hs, abrindo audiência pública para redistribuição, por sorteio, de 02 (dois) processos por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 31 de agosto à 05 de setembro de 2016, distribuiu, por vinculação, 08 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de setembro de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: 03188/12

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Milton Dornellas Bezerra Junior, Ex-Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda,

Advogado(a).

Sessão: 2673 - 29/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05462/13

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Flávia Serra Galdino, Responsável; Eloy Costa Filho, Contador(a); Francisco Sales de Lima Lacerda, Interessado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: 04568/14

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e

Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); Eudomar Pereira da Costa, Responsável; José Etiene de Oliveira, Contador(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno





Lopes de Araújo, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04908/02

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Citados: Ricardo M. Monteiro da França, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04908/02 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 05081/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 02967/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); Genival

Guedes do Nascimento Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 02822/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 11873/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 118/119 dos autos.

Processo: 18148/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 68/70 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 18148/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 15627/13

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 258/280 dos autos.

Processo: 00815/14

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 107/109 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00815/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>10121/14</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernando, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 70/72 dos autos.

Processo: 03882/15

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 74/75 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03882/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 00577/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório

da auditoria, às fls. 52/53 dos autos.





Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00937/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Citado: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02922/16 **Sessão:** 2670 - 08/09/2016 **Processo:** 01369/08

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Ex-Gestor(a); José Edísio Simões Souto, Ex-Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros

Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar não cumprimento da determinação constante na Resolução RC1 TC 041/2012; 2 - Determine o traslado do último relatório da Auditoria, constante às fls. 430/433, bem como da presente decisão: a) aos autos da PCA 2015 da PGE (Processo TC 04444/16), para fazer constar naquela análise estudo atual acerca do quadro funcional do órgão; b) aos autos da PCA 2015 das contas do Governo do Estado (Processo TC 04533/16); 2 - Aplicar multa pessoal ao Sr. Gilberto Carneiro da Gama, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), equivalentes a 96,53 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II e IV da LOTCE/PB, combinado com o art. 201 do Regimento Interno, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3 - Arquivar o presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02924/16 **Sessão:** 2670 - 08/09/2016

Processo: <u>12452/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Celina

Gondim Diniz, Interessado(a); 2a. Câmara, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em decretar a ilegalidade da pensão complementar Concedida a Sra. Celina Gondim Diniz, mantendo-se, excepcionalmente, a continuação do seu pagamento, em função do amparo constitucional ao idoso e da proteção à dignidade da pessoa humana, sem prejuízo da determinação ao Sr. Governador do Estado para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00051/16

Processo: <u>11738/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Gestor, Interessado(a).

Decisão: Por todo o exposto, DECIDE O RELATOR VINCULADO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, REFERENTES AOS EXERCÍCOS DE 2013 A 2016, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. CONHECER da representação aviada pelos

Procuradores desta Corte de Contas, Senhores MARCÍLIO TOSCANO DE FRANCA FILHO. LUCIANO ANDRADE FARIAS e BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, acerca de irregularidades na contratação de pessoal temporário, em face de excepcional interesse público, através de simples seleção publica simplificada, de exame de currículos, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, de acordo com as normas previstas no EDITAL N. 001/2016/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; 2. EMITIR MEDIDA CAUTELAR para suspender, de imediato, o EDITAL 001/2016-SEMUSA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, DESTINADAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA, DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA; 3. DETERMINAR A(O) CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PATOS, que as providências visando o cumprimento desta DECISÃO sejam adotadas, de imediato, logo após a publicação desta, fazendo comprová-las ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, bloqueio das contas correntes junto às entidades bancárias e outras cominações legais aplicáveis ao caso telado, ADVERTINDO, desde já, que eventuais despesas que vierem a ser realizadas após a publicação desta decisão, serão consideradas irregulares e passiveis de devolução a quem lhe deu causa; 4. ORDENAR à SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), a imediata citação do(a) Chefe do Poder Executivo de Patos e do(a) Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a que venham aos autos, querendo, apresentar defesa/esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da matéria tratada nestes autos. devendo lhes ser remetida cópia da Representação e da Decisão do Relator; 5. ADVERTIR a(o) Chefe do Poder Executivo de Patos, que a Constituição Federal ordena a submissão à exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos, para a admissão em cargos ou empregos públicos, principalmente aqueles de caráter permanente, como os tratados nestes autos, com vistas a resguardar os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade e moralidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb -Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de setembro de

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: 08121/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: Thiago Pessoa Camelo, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08121/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>03983/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03983/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2830 - 04/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: <u>11962/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde





Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Intimados: Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); José Maria da França, Ex-Gestor(a); Francisco Queiroga Gadelha, Interessado(a); Cláudia Sarmento Gadelha, Interessado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a); José de Arimatéia Madruga, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 10270/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Cofen - Construções, Serviços E Tecnologia Ltda. Cnpj

11.602.733/0001-12, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07225/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Carlos Antônio Felix da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 09393/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Citados: Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 09980/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Cleber da Silva Melo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 16128/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08328/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02288/16 Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: 07209/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot,

Responsável; Maria do Socorro de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, matrícula nº 00.11.322, tendo presentes sua sua legalidade, o tempo

de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02290/16 Sessão: 2824 - 23/08/2016 Processo: 07308/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Sr. Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Antonio Cesário de Arruda,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA, matrícula nº 00.11.235, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02291/16 Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: 12187/12

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Fausta Moreira da Costa, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

12187/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de FAUSTA MOREIRA DA COSTA, matrícula 93.501-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02293/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016 Processo: 00441/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom

Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Gilselene Dias Gonçalves, Gestor(a); Tania Parnaiba Ricarte, Gestor(a); Lazaro Saraiva Silva, Gestor(a); Pedro Tomaz de

Aquino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor PEDRO TOMAZ DE AQUINO, matrícula nº 10815, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roca

Documento TCE nº: 44244/16 Número da Licitação: 00014/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de materiais de construção, material de trabalho e material hidráulico em geral, destinados à reposição e/ou manutenção dos serviços públicos da municipalidade no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Data do Certame: 27/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 120.251,93

Observações: Pregão Presencial 0014/2016 - Terceira Chamada Site do Edital: http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm





Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 45773/16

Número da Licitação: 10031/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

SERVIÇO DE DOSIMETRIA.

Data do Certame: 22/09/2016 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 48809/16 Número da Licitação: 00028/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços, para Contratação de profissional Especializado, pera prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Gestão Municipal De Saúde; Recursos

Data do Certame: 21/09/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 48814/16 Número da Licitação: 00021/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS, GEL PARA ULTRASSOM E PAPEL FILME USG PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC

Data do Certame: 26/09/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº

1826

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: 48822/16 Número da Licitação: 00010/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realizar Serviços de desenvolvimento de oficinas e Qualificação Social, no município de

Curral Velho-PB, durante o exercício de 2016. **Data do Certame:** 22/09/2016 às 15:00 **Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa **Documento TCE nº:** <u>48840/16</u>

Documento TCE nº: 48840/16 Número da Licitação: 10055/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SÓLUÇÕES

ANTISSÉPTICAS.

Data do Certame: 23/09/2016 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 48842/16 Número da Licitação: 00205/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TÚNICA

PARA SOLENIDADE.

Data do Certame: 27/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO

ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 48850/16 Número da Licitação: 00028/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES - (PRÓTESE TOTAL MANDICULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDICULAR REMOVIVEL E/OU PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR

ELEMENTO)

Data do Certame: 26/09/2016 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 48869/16 Número da Licitação: 00028/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina de trator agrícola em número mínimo de 04 (quatro) máquinas, na aração de terras de pequenos produtores rurais do município de Puxinanã-PB durante o período de 90 dias com

estimativa de 1800 (um mil e oitocentas) horas no total das máquinas.

Data do Certame: 22/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 48875/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM

PARALELEPÍPEDOS.

Data do Certame: 29/09/2016 às 08:30 Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 294.716,71

Observações: Edital está à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura do Congo. Informações através do telefone (83) 3359-1100.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 48910/16 Número da Licitação: 00085/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisicao de veiculos diversos Data do Certame: 28/09/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

Documento TCE nº: 48911/16 Número da Licitação: 00042/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de técnicos de digitação, alimentação

e acompanhamento de informações no sistema do FNDE /SIMEC/PAR, a cargo da secretaria da Educação do município.

Data do Certame: 26/09/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 48914/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO C, NO

MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE Data do Certame: 28/09/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 153.665,77

Site do Edital:

https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqlngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 48921/16 Número da Licitação: 00103/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DÉ MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA





Valor Estimado: R\$ 64.567,14

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 48921/16

Número da Licitação: 00103/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS E MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA Valor Estimado: R\$ 64.567,14

Site do Edital:

http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 48943/16 Número da Licitação: 10026/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS E DIETÉTICOS ENTERAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 26/09/2016 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA NOVA CHAVE DA LICITAÇÃO: 643267

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: <u>25854/14</u> Número da Licitação: 00007/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para digitação e diagramação do diário oficial da câmara municipal de Patos-Pb, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: <u>25857/14</u> Número da Licitação: 00009/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Serviço de filmagens, edição e montagens de DVD como também de Cds de áudio, para arquivos desta casa, das seções, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: <u>25858/14</u> Número da Licitação: 00015/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresapara aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de

Vereadores de Patos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: 25859/14 Número da Licitação: 00016/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veiculo com alienação do usado como entrada, para atender as necessidades da

Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/09/2016: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 46558/16 Número da Licitação: 10084/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HORMÔNIOS E IMUNOLOGIA COM CESSÃO

DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.